



DIREITOS DAS MULHERES EM CHEQUE: A PROBLEMÁTICA DA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS DETENTAS

WOMEN'S RIGHTS IN CHECK: THE PROBLEM OF THE BRAZILIAN CRIMINAL JUSTICE IN THE EFFECTIVENESS OF THE HUMAN RIGHTS OF DETAINEES

Laryssa Faria¹
Lara Miranda Caloy²

Palavras-chave: direitos humanos; justiça criminal; mulheres.

Abstract: human rights; criminal justice; women.

A Constituição Federal de 1988 – norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico – assegura a todos o direito à dignidade. Nesse sentido, evidenciar o impacto do Sistema de Justiça Criminal no corolário de direitos femininos é imprescindível para a vivência de tal direito na prática. Com efeito, faz-se oportuno avaliar tal temática na contemporaneidade.

Sendo assim, especialmente no contexto atípico vivenciado por todo o mundo, em que diversas incertezas pairam sobre os campos político, social e econômico, surge a problemática de se investigar como se intensificam as relações jurídicas e sua ligação com a violação dos direitos humanos das mulheres.

Com isso, o objetivo geral desse estudo é compreender como se dá a violação dos direitos humanos das mulheres no âmbito do Sistema de Justiça Criminal. Como objetivos específicos, enumeram-se os seguintes: I) verificar a atuação da Justiça Criminal na pós-modernidade para com as detentas; II) entender como o racismo corrobora para a restrição dos direitos das mulheres na área criminal; III) analisar como a questão prisional relativa ao encarceramento de mulheres se mostra complexa na sociedade hodierna.

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. E-mail: laryssafaria777@gmail.com.

² Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: laracaloy@hotmail.com.



No que tange aos aspectos metodológicos, o presente trabalho pertence à vertente jurídico-dogmática. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Ainda, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a abordagem teórica.

Somado a isso, a revisão bibliográfica para referida pesquisa consistiu na utilização de livros e artigos acadêmicos relativos ao tema encontrados, bem como dados secundários extraídos do meio eletrônico.

Sob uma primeira ótica, é preciso entender o que vem a ser o Sistema de Justiça Criminal e sua função na atualidade. Desse modo, considerando a segurança pública abarca o dever do Estado zelar pela proteção de seus cidadãos e seus bens, podendo o mesmo punir os infratores, tendo como limite a observância dos ditames de um Estado Democrático de Direito.

Corroborando a explanação, nota-se que

O sistema de justiça criminal abrange órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário em todos os níveis da Federação. O sistema se organiza em três frentes principais de atuação: segurança pública, justiça criminal e execução penal. Ou seja, abrange a atuação do poder público desde a prevenção das infrações penais até a aplicação de penas aos infratores. As três linhas de atuação relacionam-se estreitamente, de modo que a eficiência das atividades da Justiça comum, por exemplo, depende da atuação da polícia, que por sua vez também é chamada a agir quando se trata do encarceramento – para vigiar externamente as penitenciárias e se encarregar do transporte de presos, também à guisa de exemplo (FERREIRA; FONTOURA 2008, p. 8).

Nesse viés, o Sistema de Justiça Criminal contemporâneo tem como finalidade a manutenção da ordem e segurança no meio social, sem, contudo, se desvincular de uma das finalidades do Direito Penal, isto é, a ressocialização de um indivíduo.

Porém, ao se voltar para as origens da escravização na nação brasileira, é possível contemplar que seus resquícios se encontram enraizados no meio social hodierno, não ficando as instituições democráticas e promovedoras da justiça ilesas.

Assim, apesar de a abolição da escravidão ter sido efetivada no papel, seus efeitos ainda refletem na justiça contemporânea, visto que a população carcerária é majoritariamente negra, enquanto os estudantes acadêmicos, sobretudo



em cursos de grande prestígio social, são em sua maioria brancos e de classe média.

Destarte, o pouco ou nenhum acesso de muitas jovens negras a um ensino médio e superior de qualidade acaba comprometendo a carreira profissional, pois muitos terminam por recorrer ao mundo da criminalidade, prostituição e tráfico de drogas para (sobre)viverem.

Ademais, a presença cada vez mais notória de mecanismos racistas dentro das instituições democráticas e no corpo social como um todo, mostram que essa ideologia de democracia tem como objetivo “embranquecer” a nação brasileira, principalmente em núcleos educacionais e no mercado de trabalho, visto que a elite branca que detém o controle das instituições sociais.

Outro aspecto que corrobora a violação de direitos no Sistema de Justiça Criminal, como prisões ilegais, falta do devido processo legal e encarceramento em massa, é o fato de o racismo sempre ter sido encarado como algo natural pela sociedade e Poder Público.

Nessa perspectiva, a crença de que pessoas negras existem para servir e serem subjugadas está tão introjetada na sociedade e nas práticas criminais que não levam em conta as demandas dos cidadãos negros, que muitos passam a aceitar, de fato, as diferenças salariais, os empregos desvalorizados e a possibilidade de uma prisão a qualquer momento, pois acreditam que nada pode mudar isso.

Mediante todo o exposto, urge salientar a atual realidade brasileira no que tange aos números referentes a justiça criminal, com foco na população carcerária feminina. Nesse diapasão, sob o olhar de que o Brasil, atualmente, ocupa o terceiro lugar do ranking de países com maior população prisional, atrás apenas da China e dos Estados Unidos, respectivamente, deste contingente a maior parte das mulheres são negras.

Segundo o relatório do Departamento Penitenciário Nacional de 2019, o número de mulheres presas no território brasileiro era de 37, 2 mil, número que havia aumentado, em muito, quando comparado ao de 2018. Nesse âmbito, 13,05%



destas se autodeclararam pretas, ou seja, um número muito alto e que evidencia as problemáticas do encarceramento em massa.

Além disso, outro fator agravador que merece ser evidenciado é o número de filhos que estas mulheres possuem, no referido senso, 43,29% delas alegaram possuir mais de três filhos. Todavia, é evidente que o sistema prisional brasileiro não possui condições necessárias que permitem os cuidados básicos aos filhos, principalmente no que tange a amamentação. Porém, tal assunto é outra problemática que assola o quadro carcerário brasileiro e que, aqui, não se objetiva esgotá-lo.

Ao explicitar uma visão macro do cenário carcerário mundial, o relatório da World Prison Brief de 2017 evidenciou a mazela brasileira quanto ao alto número de mulheres presas, o que colocou o país na quarta posição mundial. Sendo que, nesta época, o número registrado era de 44.700. Aqui, imperia evidenciar que, se o quadro for atualizado para o atual contexto nacional, muito provável que o Brasil suba no ranking, o que demonstra pouquíssimo progresso nos últimos anos de assegurar os direitos humanos em tela.

Diante de tal quadro com números alarmantes, o encarceramento feminino tem crescido de maneira alarmante há muito tempo no Brasil, conforme restou claro. Porém, diante de tantas garantias constitucionais de respeito aos direitos humanos não é possível mais suportar tal quadro. Medidas urgentes se fazem necessárias para reverter um cenário em que mulheres, presas em sua maioria por tráfico de drogas, consigam se ressocializar ou tenham condições de vivência mínimas dentro dos presídios.

A princípio, é mister salientar que a presente pesquisa ainda se encontra em estágio inicial. Sendo assim, as conclusões parciais passíveis de serem inferidas mediante o exposto demonstra que o atual cenário carcerário do Brasil é alarmante. Hodiernamente, é comum notícias que evidenciam e colocam em xeque os direitos humanos que deveriam ser assegurados a todos aqueles que se encontra na referida situação.

Estabelecimentos prisionais superlotados, fome, falta de saneamento básico e dificuldade de ressocialização são apenas algumas das mazelas



enfrentadas pelos atuais presos brasileiros. Além disso, quando o recorte é feito para a população feminina, as problemáticas se elucidam de forma ainda mais cristalina. Balizado a isso, as mulheres negras e pobres são as mais atingidas por esse cenário. O racismo a que estão submetidas desde criança, a marginalização imposta às classes menos abastadas, tudo isso corrobora os números outrora mencionados. Para além de dados quantitativos, confirma a disparidade na efetivação de direitos.

Nesse íterim, durante a troca de experiências entre o Instituto Prisional Feminino Desembargadora Auri Moura Costa e as integrantes do INEGRA restou evidenciado o quão feridas as mulheres se encontram pelo abandono de seus familiares, impossibilidade de ver seus filhos, penas desmedidas, condições subhumanas de vida e se acesso as informações que necessitam. Diante de tal cenário, as garantidas previstas constitucionalmente acabam se tornando utópicas para essas mulheres.

Em suma, resta clara a necessidade de se assegurar que as internas tenham condições mínimas de viverem diante de uma realidade tão difícil. Além disso, imperial são ações que visem buscar transformar tal realidade e aliviar o dissabor da vida destas detentas, tais como, acesso a programas de reintegração efetivos. Para, assim, terem seus direitos efetivados e poderem reingressar na sociedade de forma equânime.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 22 ago. 2021.

DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional. **Levamento nacional de informações penitenciárias**. 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiN2ZIZWFmNzktNjRlZi00MjNiLWVhYmYtNjExNmMyNmYxMjRkIiwidCI6ImViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 22 ago. 2021.

DEPEN divulga mapeamento de mulheres grávidas, idosas e doentes no sistema prisional. **Portal Superintendência de Serviços Penitenciários**, abr. 2020.



Disponível em:

http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=4852&cod_menu=4.

Acesso em: 22 jul. 2021.

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália de Oliveira. Sistema de Justiça Criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. ISSN 1415-4765. Disponível

em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1330.pdf. Acesso

em: 22 ago. 2021.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

T. R. S., Neves; D. F., Ribeiro; G.C.M., Cabral. Direitos das mulheres negras e o sistema penitenciário cearense. **Extensão em Ação**, Fortaleza, v.3, n.12, out./dez.

2016. Disponível em:

[http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/53388/1/2015_art_gmccabral_mulheres.p](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/53388/1/2015_art_gmccabral_mulheres.pdf)

df. Acesso em: 22 ago. 2021.

WORLD Prison Brief. **Lista mundial de prisão feminina** (quarta edição), nov. 2017.

Disponível em:

<https://www.prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition>.

Acesso em: 22 ago. 2021.